



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1447/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado realizar contratação em caráter temporário  
de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição  
Federal, e do Art. 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 –  
Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para exercer a função e os  
respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
O Servente	01 (UM)	780,91	Até 31/12/2017	40 horas semanais

**Parágrafo único** – O Servente, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas  
atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte  
dotação orçamentária:

Órgão:05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL  
Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS  
10 Saúde  
10301 Atenção Básica  
1030100107 Assistência Médica a População  
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA  
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Art. 3º.** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o  
regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os  
mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato  
administrativo celebrado entre as partes.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 07 DE JUNHO DE 2017.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel Municipal

  
**Marlo Miguel Koch**  
Diretor de Pessoal